

# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI 13.709/18

WEBINAR  
SINDCONTSP  
SETEMBRO 2020

**101**  
ANOS



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Inovação, Eficiência e Excelência Profissional*

Casa do Saber Contábil

# E AGORA QUE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS FOI APROVADA E ESTÁ EM VIGOR?



**101**  
ANOS



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

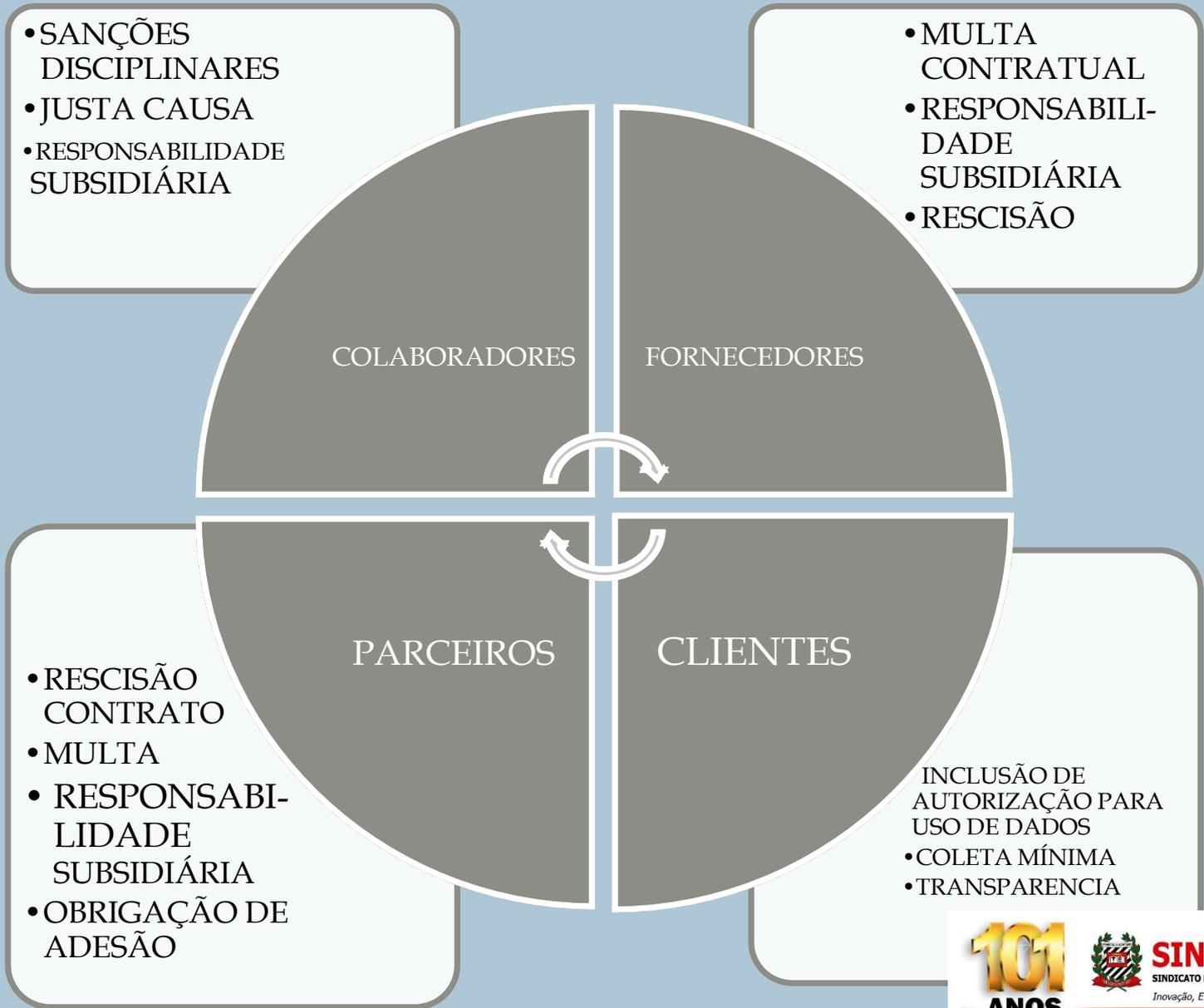
*Inovação, Eficiência e Excelência Profissional*

Casa do Saber Contábil

# DUAS GRANDES FRENTES DE TRABALHO

## REVISÃO E ADEQUAÇÃO JURÍDICA

## IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS ADEQUADAS A LGPD



# NÃO TENHO NADA DISSO FEITO OU ENCAMINHADO. O QUE EU FAÇO?

O mínimo para ser feito até o início do processo de adequação e conformidade com a LGPD é:

- garantir os direitos do titular dos dados pessoais através de processos
- criar e disponibilizar formulários e um canal de comunicação direta entre titular de dados e o controlador
- estabelecer os atos normativos direcionadores da governança de privacidade
- nomear o encarregado de tratamento de dados
- dar prioridade absoluta ao contato com o usuário

# Conceito de Segurança da Informação

Segurança da Informação é uma área dentro da Tecnologia da Informação QUE tem por finalidade, garantir a aplicação de medidas de segurança na organização objetivando a guarda e **proteção das informações e dados** de uma empresa. **segurança da informação e proteção de dados andam juntas estão intimamente ligadas**, porém diferenciam-se no contexto de que não existe segurança da Informação sem proteção de dados.

Para melhor compreensão, podemos chamar de informação e tudo o que tem valor a uma empresa; informação é ativo!

Por isso essa informação deve ser protegida, segura com todos os meios **disponíveis** que lhe convir e dispor.

A existência da Segurança da informação consolida-se nesse princípio da fornecer ao maior ativo da empresa proteção aos seus dados e informações com a aplicação dos seus princípios.

Os princípios que regem a S.I., reforçamos o conceito que a segurança da informação transcende aos equipamentos e softwares; ela necessita da mudança de cultura organizacional e das PESSOAS, processos e tecnologia que devem ter total engajamento sem o qual a implementação fica comprometida.

A existência de sinergia entre pessoas e tecnologia levará a empresa a uma maturidade e melhoras significativas das atitudes e comportamento, assim as consequências virão com a evolução para implementação das boas práticas e Políticas da Segurança da Informação. (ISO-27001:2013 )

- ITIL não é uma norma, mas sim um conjunto de boas práticas sugeridas para garantir a qualidade nos processos de TI de uma organização. Conhecida como biblioteca ITIL (Information Technology Infrastructure Library), esse conjunto foi desenvolvido no fim dos anos 1980 pela Central Computer and Telecommunications Agency – Tem como objetivo a entrega de serviços eficiente, com segurança, desempenho, qualidade, e prevenção de risco de incidente).

# Princípios da Segurança da Informação

Princípios que regem a Segurança da Informação, são eles a confidencialidade, integridade e disponibilidade.

- Confidencialidade – refere-se proteção ao uso, autorização, somente a pessoa autorizada poderá tratar esse dado; (Politica da mesa limpa – nenhum documento confidencial deve ficar em sua mesa na sua ausencia)
- Integridade – está inserido no conceito de credibilidade, certeza da informação correta, verdadeira;(logs de dados atestar quem fez determinada alteração)
- Disponibilidade – aqui são todos os meios que devem estar ativos, disponíveis para a qualquer momento ser acessada pela pessoa responsável;

Esses são os pilares da segurança da informação que decorrerão todas as ações, padrões e procedimentos que darão a empresa condições de uma compliance digital.

# PARTE PRÁTICA

Depois de abordar o tema, realizar uma amostragem da materialização de todo processo de adequação e como consideramos ser um escopo de implementação da conformidade:

- Segurança da informação
- Gestão de projeto
- Jurídico
- Gestor de risco

O que deve ser entregue em modelo de execução de trabalhos

Exemplo de fluxo de entregas que devem ser consideradas



## Status Executivo LGPD – 12 Principais entregas do Programa de Privacidade



Fonte **IBRASPD -Associados Efetivos**

**101**  
ANOS



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Inovação, Eficiência e Excelência Profissional*

Casa do Saber Contábil

## Como as empresas deverão se adaptar?

Sua organização, seus clientes e fornecedores, todos serão impactados pela LGPD.

A busca de soluções passa por uma equipe multidisciplinar para determinar o que pode ser necessário para sua situação específica.

No entanto, há uma série de fatores que todas as organizações devem considerar:

1. Entenda o fluxo dos dados pessoais na sua organização: como são tratados, controlados, compartilhados e utilizados na organização.
2. Determine a propriedade e responsabilidade - importante identificar um proprietário responsável pela conformidade com a proteção de dados. Você deve ter ciência das responsabilidades de um controlador e operador de dados;
3. Garanta uma base jurídica para tratamento: é necessário começar a determinar e documentar as bases jurídicas que você está adotando para realizar o tratamento dos diferentes tipos de dados pessoais que controla;
4. Direitos dos titulares dos dados - Para garantir que os direitos dos titulares dos dados sejam considerados em seus procedimentos, você precisa ter um entendimento completo dos novos direitos que os titulares de dados tem em relação aos respectivos dados pessoais;

5. Garanta a privacidade desde a concepção da estrutura - A privacidade desde a concepção da estrutura será uma exigência jurídica explícita;
6. Gerenciamento de violação - Mandatório atualizar seus processos e políticas de gerenciamento de violação de dados. Detectar e denunciar de maneira oportuna violações para as autoridades competentes;
7. Comunique informações essenciais - Com a LGPD em vigência é imprescindível revisar suas políticas de privacidade, procedimentos, políticas, checklist e outros avisos;
8. Trabalhe com seus fornecedores - Cumprir as obrigações da LGPD vai além das políticas próprias da sua organização. Qualquer terceiro que realiza o tratamento de dados pessoais em seu nome também precisará cumprir as normas necessárias para proteção de dados;

JURÍDICO



SEGURANÇA  
DA  
INFORMAÇÃO



TECNOLOGIA  
DA  
INFORMAÇÃO

**101**  
ANOS



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Inovação, Eficiência e Excelência Profissional*

Casa do Saber Contábil

# CONTEXTO HISTÓRICO PARA APROVAÇÃO DA LGPD

OCDE

EDWARD SNOWDEN

CAMBRIDGE ANALITICA

UTILIZAÇÃO MACIÇA DOS  
DADOS PESSOAIS

GDPR

EUA

UTILIZAÇÃO DE DADOS  
PESSOAIS DE FORMA  
INDISCRIMINADA

PUBLICIDADE  
INDIVIDUALIZADA



**101**  
ANOS



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Inovação, Eficiência e Excelência Profissional*

Casa do Saber Contábil

# Decisões de adequação

Como a UE determina se um país fora da UE tem um nível adequado de proteção de dados.

## CONTEÚDO DA PÁGINA

### Documentos

### Links Relacionados

A Comissão Europeia tem o poder de determinar, com base no artigo 45.º do [Regulamento \(UE\) 2016/679](#),  se um país fora da UE oferece um nível adequado de proteção de dados.

A adoção de uma decisão de adequação envolve

- uma proposta da Comissão Europeia
- um parecer do Conselho Europeu para a Proteção de Dados
- uma aprovação de representantes de países da UE
- a adoção da decisão pela Comissão Europeia

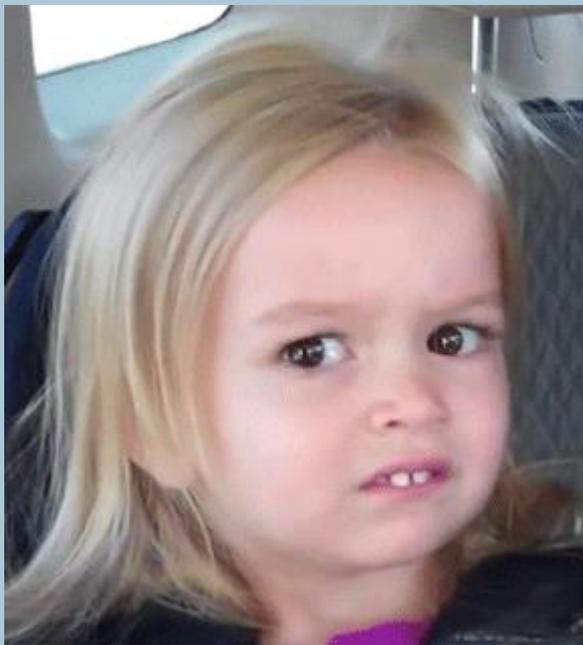
A qualquer momento, o Parlamento Europeu e o Conselho podem solicitar à Comissão Europeia que mantenha, altere ou retire a decisão de adequação, com o fundamento de que seu ato excede as competências de execução previstas no regulamento.

O efeito dessa decisão é que os dados pessoais possam fluir da UE (e Noruega, Liechtenstein e Islândia) para esse país terceiro sem que seja necessária nenhuma outra proteção. Por outras palavras, as transferências para o país em questão serão equiparadas às transmissões de dados intra-UE.



Até agora, a Comissão Europeia reconheceu [Andorra](#) , [Argentina](#) , [Canadá](#)  (organizações comerciais), [Ilhas Faroe](#) , [Guernsey](#) , [Israel](#) , [Ilha de Man](#) , [Japão](#) , [Jersey](#) , [Nova Zelândia](#) , [Suíça](#) , [Uruguai](#)  e [Estados Unidos da América](#)  (limitado ao [Escudo de Privacidade](#)) [estrutura](#) ) como fornecendo proteção adequada.

ESSA LEI É UMA NOVIDADE NO  
ORDENAMENTO JURÍDICO OU O BRASIL  
TINHA LEGISLAÇÃO QUE PROTEGIA OS  
DADOS PESSOAIS?



## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

### Artigo 5º

X - inviolabilidade de intimidade e vida privada, assegurada a reparação;

XIII - sigilo de correspondência, dados, comunicações telegráficas e telefônicas, salvo por ordem judicial para fins de investigação criminal ou processo penal;

LXXII - habeas data;

## CÓDIGO CIVIL

**Artigo 21** - A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma;

## CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**Artigo 43** - O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

§ 3º O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

- Código de Processo Penal – artigo 201, § 6º
- Estatuto da Criança e do Adolescente – artigos 10, 12 e 100
- Decreto nº 7.963, de 15 de março de 2013, que instituiu o Plano Nacional de Consumo e Cidadania
- Lei 9.296/96 – Lei da Interceptação telefônica
- Lei 9.507/97 – Lei que regulamenta o habeas data
- Lei Complementar nº 105/01 – Lei do sigilo das operações das instituições financeiras
- Resoluções Susep
- Resolução nº 1.827/07 – Conselho Federal de Medicina

CONSUMIDOR | 05/12/2018

## **Drogaria Araújo deverá pagar multa de R\$ 7 milhões por capturar CPF dos consumidores**

A Drogaria Araújo S/A foi condenada a uma pena de multa no valor de R\$ 7.930.801,72 por condicionar descontos ao fornecimento do CPF do consumidor no ato da compra, sem oferecer informação clara e adequada sobre abertura de cadastro do consumidor. A decisão condenatória é do Procon-MG, órgão integrante do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), e ocorreu após investigação dos fatos e recusa da empresa em ajustar a conduta.

## **Idec notifica Itaú e Quod sobre uso de reconhecimento facial de clientes**

03/06/2019

# Idec quer saber como Hering usa dados de reconhecimento facial de clientes

Da Agência Brasil

04/03/2019 17h07

## **Facebook é multado em R\$ 6,6 mi por compartilhar dados de brasileiros com Cambridge Analytica**

A empresa é a mesma que está envolvida em polêmica sobre roubo de dados, manipulação de informações e eleição de Donald Trump para presidência dos EUA.

quinta-feira, 2 de janeiro de 2020

**101**  
ANOS



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Inovação, Eficiência e Excelência Profissional*

Casa do Saber Contábil

# Justiça de SP proíbe uso de câmeras de reconhecimento facial em painel do Metrô

Decisão liminar dá o prazo de 48 horas para a concessionária ViaQuatro desligar os equipamentos de publicidade, sob pena de multa diária de R\$ 50 mil.

Por **G1 SP** — São Paulo

14/09/2018 22h31 - Atualizado há 2 anos



# Senacon multa Hering em R\$ 58 mil por uso indevido de reconhecimento facial

Segundo o órgão ligado ao Ministério da Justiça, a empresa usou a tecnologia para obtenção dos dados de consumidores, sem consentimento

Da Redação, editado por Fabiana Rolfini 27/08/2020 12h08



# Procon-SP multa iFood por não zelar pela segurança dos consumidores

O valor de mais de R\$ 2,5 milhões foi estimado com base no porte da empresa, na gravidade da infração e na vantagem obtida

Por **Jovem Pan** 17/08/2020 10h50 - Atualizado em 17/08/2020 12h37

**101**  
ANOS



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Casa do Saber Contábil

# Loja usa currículos de candidatos para embalar produtos de clientes e gera revolta em internautas

Caso ganhou repercussão após loja de Porto Velho embalar produto com currículos de pessoas que buscam por emprego. Empresa lamentou o caso.

Por Ana Kézia Gomes, G1 RO — Porto Velho

27/02/2020 16h46 · Atualizado há 6 meses



**101**  
ANOS



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Inovação, Eficiência e Excelência Profissional*

Casa do Saber Contábil

**Figure 5** Average privacy returns by country  
Global average: Benefits = 2.7 times investment  
N=2543



Source: Cisco 2020 Data Privacy Benchmark Study

**101**  
ANOS



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Casa do Saber Contábil

Interestingly, the average return on privacy investment varies significantly by country, with the highest average returns located in the UK (3.5x), Brazil (3.3x), and Mexico (3.3x). (See Figure 5.)

Note that returns did not vary significantly by size of company. Larger companies are spending more and receiving more benefits, but the ratio of benefits to spending is similar for large, midsize, and small companies.

To our knowledge, this study is one of the first to estimate privacy returns for companies on a global scale. While survey responses are inherently imprecise, we believe these findings – drawing on data from thousands of companies – provide very useful information for organizations working to understand their own returns and prioritize their privacy investments.

# ESSA LEI TRATA O QUE?

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, **inclusive nos meios digitais**, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**101**  
ANOS



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Casa do Saber Contábil

# PEC 17/2019

Acrescenta o inciso XII-A, ao art. 5º, e o inciso XXX, ao art. 22, da Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos fundamentais do cidadão:

"Artigo 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**XXI - A - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.**

# FUNDAMENTOS LEGAIS

Artigo 2º - A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

# EXCEÇÕES

Art. 4º Esta Lei **não se aplica** ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

b) acadêmicos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 869, de 2018)

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;

c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais

# ONDE SERÁ APLICADA A LEI?

Art. 3º Esta Lei aplica-se a **qualquer operação de tratamento** realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, **independentemente do meio**, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os **dados**, desde que:

I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;

II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou

III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

Dados pessoais tem um ciclo de vida - não são imortais!



**101**  
ANOS



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Inovação, Eficiência e Excelência Profissional*

Casa do Saber Contábil

# O QUE É TRATAMENTO DE DADOS PARA A LGPD?

TRATAR	COLETA	UTILIZAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	ELIMINAÇÃO
COMUNICAÇÃO	PRODUÇÃO	ACESSO	PROCESSAMENTO	AVALIAÇÃO
TRANSFERÊNCIA	RECEPÇÃO	REPRODUÇÃO	ARQUIVAMENTO	CONTROLE DA INFORMAÇÃO
DIFUSÃO	CLASSIFICAÇÃO	TRANSMISSÃO	ARMAZENAMENTO	MODIFICAÇÃO

**101**  
ANOS



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Inovação, Eficiência e Excelência Profissional*

Casa do Saber Contábil

# Dado pessoal - conceito

**Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural **identificada** ou **identificável**

**Nome, endereço, contato**

**Número dos documentos**

**Informações de saúde**

**Informações de crédito, bancárias, financeiras**

**Assinaturas (inclusive as identificações digitais)**

**Informações genéticas ou biométricas**

**Nome de usuário e senhas**

**Raça e etnia**

**Idade, gênero, orientação sexual**

**Religião**

**Filiação partidárias e sindicalização**

**Antecedentes criminais, histórico legal**

**Profissão, cargo, função, salário e informações sobre emprego**

## Pessoa identificada

- **Só 1 único dado identifica a pessoa:**
- Nome completo
- Rosto
- Endereço de email
- Impressões biométricas
- Endereço residencial
- Telefone
- login

## Pessoa identificável

- **2 ou mais dados identificam a pessoa somente se combinados:**
- Nome e sobrenome
- Nome completo
- Rosto
- Email
- Internet Protocol
- Data e local de nascimento
- Endereço
- Login
- Placa de veículo

# DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

II - **dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre **origem racial** ou **étnica**, **convicção religiosa**, **opinião política**, **filiação a sindicato** ou a organização de caráter **religioso, filosófico** ou **político**, dado referente à **saúde** ou à **vida sexual**, dado **genético** ou **biométrico**, quando vinculado a uma pessoa natural;

\* Necessário o consentimento específico para tratamento

# CRIANÇA E ADOLESCENTE

Dados pessoais de crianças (até 12 anos incompletos) necessita de **consentimento específico** e em **destaque** dos pais ou responsáveis legais.

Tratamento de dados pessoal de **adolescentes** (12 a 18 anos) **não há necessidade** do consentimento específico, mas deve ser feito sempre no seu **melhor interesse**.

O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis. (artigo 14, § 5º)

# QUEM SÃO OS ATORES DESTA LEI

Artigo 5º, VI - **controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Artigo 5º, VII - **operador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Artigo 5º, IX - **agentes de tratamento**: o controlador e o operador;

# AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ANPD

Fica criada, **sem aumento de despesa**, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República.

A natureza jurídica da ANPD é transitória e poderá ser transformada pelo Poder Executivo em entidade da administração pública federal indireta (em até 2 anos da entrada em vigor da estrutura regimental da ANPD), submetida a regime autárquico especial e vinculada à Presidência da República.

## Proteção de dados

A União estima arrecadar pelo menos R\$ 20 bilhões em multas nos primeiros 12 meses de vigência da Lei Geral de Proteção de Dados. Sancionada em 2018, a LGPD entra em vigor no ano que vem. A confiança é tão grande na safadeza do brasileiro que a equipe criada para cuidar do assunto no Ministério da Economia nem orçamento tem, **conta com o dinheiro das multas para pagar suas contas.** As grandes empresas, sobretudo de telefonia, e os bancos devem ser os maiores atingidos, já que são principalmente de suas bases de dados que vazam listas de clientes para terceiros. Estima-se que 68% dos vazamentos não são intencionais. Mesmo assim, qualquer vazamento representará multa correspondente. A Previdência também terá de se adaptar, já que seu banco de dados é um dos mais cobiçados e contrabandeados do país.

<https://oglobo.globo.com/brasil/quem-vai-salvar-rio-1-24095817>

**101**  
ANOS



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Inovação, Eficiência e Excelência Profissional*

Casa do Saber Contábil

# RESPONSABILIDADES

## AGENTES DE TRATAMENTO

Artigo 7º, § 6º - Observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular

Artigo 18 - Direitos do titular

Artigo 46 - Adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas

Artigo 47 - Garantir a segurança da informação em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

Artigo 52 - Sujeição às sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional

## CONTROLADOR E/OU OPERADOR

Artigo 37 - Registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem (caminho auditável)

Artigos 42 e 44 § único - **Reparação de danos - imediato após a entrada em vigor da Lei**

Artigo 50 - Formulação de regras de boas práticas e de governança

# RESSARCIMENTO DE DANOS

Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, **causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo**, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

§ 1º A fim de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados:

I - o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei;

II - os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei.

§ 2º O juiz, no processo civil, poderá **inverter o ônus** da prova a favor do titular dos dados quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo titular resultar-lhe excessivamente onerosa.

§ 4º Aquele que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.

# ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS - DPO

Artigo 5º - Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII - **encarregado**: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)

**Artigo 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.**

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.

**§ 2º As atividades do encarregado consistem em:**

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

# FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS - DPO

## Condições para atuação do encarregado:

Independência

Disposição de pessoal e recursos adequados

Não subordinação

Não ser submetido a nenhum conflito de interesses entre os deveres

Acesso à informação e às instalações de tratamento de dados

## Função:

Consultiva

Organizacional

Cooperativa

Monitoramento da conformidade

Informativa

Execução de políticas de boas práticas e compliance

# COMO DEVEM SER TRATADOS OS DADOS - artigo 6º

I - **finalidade**: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - **adequação**: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - **necessidade**: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - **livre acesso**: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - **qualidade dos dados**: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - **transparência**: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - **segurança**: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - **prevenção**: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - **não discriminação**: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - **responsabilização e prestação de contas**: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

# QUAIS AS HIPÓTESES PARA TRATAMENTO DOS DADOS PREVISTOS NA LGPD?

## ■ DADOS PESSOAIS

- Consentimento
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória
- Realização de estudos por órgãos de pesquisas
- Exercício regular de direitos em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral
- Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros
- Tutela da saúde
- Interesse legítimo do controlador ou terceiros
- Proteção de crédito
- Execução de contratos e procedimentos preliminares relacionados

## ■ DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

- Consentimento
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória
- Execução de políticas públicas pela Administração Pública
- Realização de estudos por órgãos de pesquisas
- Exercício regular de direitos, inclusive em contrato em processo judicial, administrativo e arbitral
- Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros
- Tutela da saúde
- Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular

# FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 52 - Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

I - **advertência**, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - **multa simples**, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

III - **multa diária**, observado o limite total a que se refere o inciso II;

IV - **publicização da infração** após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

V - **bloqueio** dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

VI - **eliminação** dos dados pessoais a que se refere a infração;

# DÁ PRA PIORAR?!?!?!?



**101**  
ANOS



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Inovação, Eficiência e Excelência Profissional*

Casa do Saber Contábil

X - **suspensão parcial do funcionamento** do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de **6 (seis) meses**, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

XI - **suspensão do exercício da atividade** de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de **6 (seis) meses**, prorrogável por igual período; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

XII - **proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados** (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

# PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;

- Boa-fé do infrator;
- Vantagem auferida ou pretendida
- Condição econômica do infrator
- Reincidência
- Grau do dano
- Cooperação do infrator
- Adoção de mecanismos e procedimentos internos voltados ao tratamento seguro e adequado de dados
- Adoção de política de boas práticas e governança
- Pronta adoção de medidas corretivas
- Proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.